



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 4318 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: INSTITUI O PACTO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO E À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu, KATIA MIKI, PREFEITA MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Pacto Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Feminicídio e à Violência contra a Mulher, com a finalidade de promover ações integradas de prevenção, proteção, acolhimento e enfrentamento à violência de gênero no Município.

Art. 2º. O Pacto Municipal tem como diretrizes:

- I. a promoção da dignidade da pessoa humana e da igualdade de gênero;
- II. o enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher;
- III. a articulação intersetorial entre órgãos públicos e sociedade civil;
- IV. o fortalecimento da rede de proteção à mulher;
- V. a implementação de políticas públicas baseadas em dados e evidências;
- VI. a prevenção do feminicídio como prioridade institucional.

Art. 3º. São objetivos do Pacto Municipal:

- I. reduzir os índices de violência doméstica e feminicídio;
- II. ampliar o acesso das mulheres aos serviços de proteção e atendimento;
- III. fortalecer a atuação da rede municipal de atendimento;
- IV. promover campanhas educativas permanentes;
- V. capacitar agentes públicos para atendimento humanizado;
- VI. garantir atendimento prioritário às mulheres em situação de risco.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, para a execução desta Lei:

- I. firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais;
- II. instituir programas de acolhimento e atendimento especializado;
- III. implementar protocolos de atendimento integrado;
- IV. promover campanhas educativas nas escolas e comunidades;
- V. capacitar profissionais da saúde, assistência social, educação e segurança;
- VI. criar mecanismos de monitoramento e avaliação das ações.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

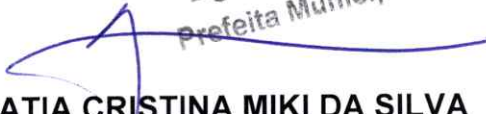
Art. 5º. Fica autorizada a criação do Comitê Gestor do Pacto Municipal, com composição paritária entre poder público e sociedade civil, podendo incluir representantes:

- I. da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Ordem Pública;
- V. da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal;
- VI. de organizações da sociedade civil;
- VII. de conselhos municipais relacionados à temática.

Art. 6º. O Município poderá instituir, no âmbito do Pacto:

- I. programas de apoio psicossocial às vítimas;
- II. canais de denúncia e orientação;
- III. ações de empoderamento feminino e autonomia econômica;
- IV. atendimento especializado e sigiloso;
- V. integração com programas estaduais e federais de proteção à mulher.

Barra do Piraí, 29 de abril de 2026.


Kátia Miki
Prefeita Municipal
KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº80/2026

AUTOR: LUCIANA DE OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA